



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5652/2021
PROTOCOLO Nº 193/2021
DATA: 9/3/2021

PROJETO DE LEI Nº

mb

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, a recomposição salarial única de 4,52% (quatro, vírgula cinquenta e dois por cento), a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, inclusive aqueles vinculados ao quadro do magistério, vinculados ao Município de Palmeira.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput*, deste artigo, será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos e aos servidores do quadro próprio do magistério.

Art. 2º Em atenção ao reajuste do salário mínimo nacional através da medida provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, fica concedido com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, a recomposição salarial única de 5% (cinco por cento), a título de perda inflacionária, aos servidores municipais públicos ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados vinculados ao Município de Palmeira, que recebem salário base de R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput*, deste artigo, será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

Art. 3º As tabelas de vencimentos constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 4.132, de 17 de maio de 2016, dos Anexos IV e V da Lei Municipal nº 4.133, de 17 de maio de 2016 e do Anexo II da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de março de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que define o reajuste de salários, a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, incluindo os servidos do quadro do magistério vinculados ao Município de Palmeira.

Cumprе salientar que a definição do percentual de aumento se baseia na inflação medida pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo-IPCA, que é produzido pelo IBGE, sendo que se trata de um dos principais indicadores brasileiro da variação mensal dos preços.

Frisa-se que o índice proposto é condizente com o índice de reajuste autorizado pela Lei Complementar 173/2020 a qual autorizou o reajuste através do IPCA.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Com relação aos servidores que recebem atualmente salário base de R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais) o reajuste será de 5% para atender ao Governo Federal que reajustou o salário mínimo para o ano de 2021 que passou de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em virtude de estudos técnicos realizados por esta municipalidade apontarem a possibilidade da concessão do reajuste, visando conferir a justa remuneração e valorização profissional aos servidores.

De igual modo, no que tange aos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, a iniciativa visa sua adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, definido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A priori, cabe esclarecer aos nobres vereadores que através da promulgação da Lei Municipal nº 4.133/16 o Município de Palmeira, atendendo as exigências do STF, que com o julgamento definitivo da ADI nº 4167-3, em 27 de abril de 2011, pôs fim a discussão acerca da constitucionalidade da Lei Federal nº 11.738/08, fez constar expressamente a obrigatoriedade da adequação do piso salarial do quadro do magistério à legislação federal citada. Assim, neste ponto, entendemos que o município já está legitimado a manter o piso profissional dos professores adequado ao piso nacional, sendo que a presente iniciativa visa, tão somente, definir o percentual do reajuste a ser aplicado, em consonância com a definição do Governo Federal, dada através da Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 06, de 26 de dezembro de 2018.

Vejamos o que dispõe o art. 54, §3º da Lei nº 4.133/16, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

§ 3º As tabelas de vencimentos constante dos anexos IV e V, desta Lei, são adequadas ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, as quais serão sempre reajustadas em consonância com o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, independentemente e com prejuízo do reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, devendo ser aplicadas com efeitos a partir de 27 de Abril de 2011, no que couberem. (grifo nosso)

Veja-se que tal dispositivo visa assegurar a observância à legislação federal, no que concerne ao piso salarial da categoria. Neste sentido o artigo 2º §1º e artigo 5º da Lei nº 11.738/08:

Art. 2º § 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Portanto, é inegável, pela dicção dos transcritos textos legais, que todos os profissionais da Educação básica, assim considerados pela lei, fazem jus a remuneração de acordo com o estabelecido pelo piso nacional profissional dos profissionais da educação, razão que nos leva a encaminhar o presente projeto à apreciação desta augusta Casa de Leis.

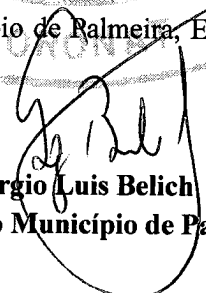
Todavia, a classe do magistério não haverá reajuste nacional para o ano de 2021, assim, visando a igualdade entre todos os servidores Municipais, busca-se a aplicação do índice do IPCA também para os servidores do magistério vinculados a este Município.

Desta forma o reajuste proposto pelo Executivo Municipal incorpora a regra de valorização do salário do servidor público e do agente político, que tem sido uma política importante de alavancagem da renda das famílias no município de Palmeira, levando-as a patamares de qualidade de vida superiores a cada ano.

Posto isso, com intuito de minimizar as significativas perdas relativas aos salários dos servidores públicos municipais, no último ano, bem como visando honrar com as previsões legais e mais que isso, procurando sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de março de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA****ESTADO DO PARANÁ****GABINETE****ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
FEVEREIRO/2021****1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA**

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta mensal		Total
Folha servidores CIVIS - 4,52%	01/01/2021		1	R\$	92.763,09	R\$ 1.113.157,08
Folha servidores MAGISTÉRIO - 4,52%	01/01/2021		1	R\$	64.280,05	R\$ 771.360,60
				TOTAL	R\$	1.884.517,68

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem mensal		Total
Função gratificada	01/01/2021		R\$	-	R\$ -
Adicional de Insalubridade	01/01/2021		R\$	-	R\$ -
Abonos	-	-	R\$	-	R\$ -
Abono de férias - Folha servidores CIVIS	01/01/2021	1	R\$	30.921,03	R\$ 30.921,03
Abono de férias - Folha servidores MAGISTÉRIO	01/01/2021	1	R\$	21.426,68	R\$ 21.426,68
Substituições	-	-	R\$	-	R\$ -
Plantões	-	-	R\$	-	R\$ -
Jetons	-	-	R\$	-	R\$ -
Horas extras	-	-	R\$	-	R\$ -
Proventos a inativos	-	-	R\$	-	R\$ -
Pensões	-	-	R\$	-	R\$ -
13º salário - Folha servidores CIVIS	01/01/2021	1	R\$	92.763,09	R\$ 92.763,09
13º salário - Folha servidores MAGISTÉRIO	01/01/2021	1	R\$	64.280,05	R\$ 64.280,05
Auxílio transporte	-	-	R\$	-	R\$ -
Auxílio alimentação	-	-	R\$	-	R\$ -
Salário maternidade	-	-	R\$	-	R\$ -
Plano de saúde	-	-	R\$	-	R\$ -
Seguro de vida individual ou em grupo	-	-	R\$	-	R\$ -
Despesas decorrentes de contratos de terceirização	-	-	R\$	-	R\$ -
				TOTAL	R\$ 209.390,85

3. INATIVOS PELO TESOUREIRO

INATIVOS PELO TESOUREIRO	Cargo	Vagas	Total
Zenil Ristow	Inativo	-	R\$ 8.211,45
Maria Aparecida Muller	Inativo	-	R\$ 40.582,62
Zélia Schon Ripka	Inativo	-	R\$ 80.745,60
		TOTAL	R\$ 129.539,67

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total	
Prefeito	1	R\$	185.684,28
Vice-Prefeito	1	R\$	92.842,20
Secretários	7	R\$	798.383,74
	TOTAL	R\$	1.076.910,22

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP		Encargos INSS/FGTS		Total
5.1 Remuneração Bruta	01/01/2021	R\$	345.997,45	R\$	-	R\$ 345.997,45
5.2 Vantagens	01/01/2021	R\$	38.444,16	R\$	-	R\$ 38.444,16
5.3 Inativos	01/01/2021	R\$	-	R\$	-	R\$ -
5.4 Subsídios e Secretários	01/01/2021	R\$	-	R\$	252.223,14	R\$ 252.223,14
				TOTAL	R\$	636.664,75

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2021	2022	2023
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 3.937.023,17	R\$ 3.937.023,17	R\$ 4.192.929,68
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4	R\$ 2.478.350,14	R\$ 2.478.350,14	R\$ 2.577.484,15
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R\$ 99.134,01	R\$ 99.134,01	R\$ 103.099,37
Total previsto por exercício (a)	R\$ 2.577.484,15	R\$ 2.577.484,15	R\$ 2.680.583,51

*Índice de perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal realizada até JANEIRO/2021

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	R\$ 112.427.422,96	R\$ 120.353.449,23	R\$ 125.167.587,20
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 51.734.813,60	R\$ 55.744.777,92	R\$ 57.974.569,04

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 112.427.422,96	R\$ 120.353.449,23	R\$ 125.167.587,20
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	2,2926%	2,1416%	2,1416%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 112.427.422,96	R\$ 120.353.449,23	R\$ 125.167.587,20
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d) = (a+b)	R\$ 54.312.297,75	R\$ 58.322.262,07	R\$ 60.653.152,55
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	48,31%	48,46%	48,44%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 46,02% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal para 2021). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2021 terá percentual acrescido de 2,2926%, totalizando o percentual de 48,31%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 11 de FEVEREIRO de 2021.

SERGIO LUIS BELICH
Prefeito Municipal

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contadora

SERVIDORES	FOLHA SEM REAJUSTE	FOLHA COM REAJUSTE	INCREMENTO
CIVIL	R\$ 1.734.140,71	R\$ 1.826.903,80	R\$ 92.763,09
MAGISTÉRIO	R\$ 1.496.745,21	R\$ 1.561.025,26	R\$ 64.280,05
			R\$ 157.043,14